



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.553, de 15 de dezembro de 1978.

*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar bem imóvel.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autoriza do a doar, à Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Alagoas, um terreno com uma área total de 2.133,40 m<sup>2</sup> (dois mil cento e trinta e oito vírgula quarenta metros quadrados), isto é, com 59,40 m (cinquenta e nove vírgula quarenta metros) pela frente e limitando-se com uma rua em projeto; com 36,00 m (trinta e seis metros) pelo lado esquerdo e limitando-se com uma Avenida em projeto; com 36,00 m (trinta e seis metros) pelo lado direito e limitando-se com o terreno do Orfanato São Domingos e com 59,40 m (cinquenta e nove vírgula quarenta metros) pelos fundos e limitando-se com terreno de outro proprietário: de propriedade desta Prefeitura, no bairro da Jatiúca. Município de Maceió.

Art. 2º - Esta doação de terreno destina-se a construção da sede da Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Alagoas, que deverá ser efetivada no prazo de um (01) ano, sob pena desta doação ficar sem efeito, voltando o aludido terreno ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 1978.

DELTON FALCÃO SIMÕES

P r e f e i t o

ANDERSON ALCIDES VASCONCELOS

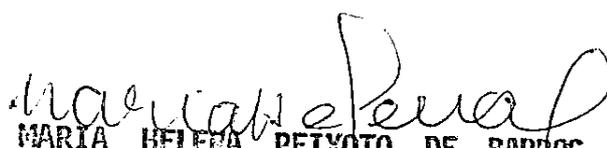


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

(Fls. 02).

LEI N.º 2.553, de 15 de dezembro de 1978.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 1978.

  
MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS  
Diretor Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.554, de 15 de dezembro de 1978.

*Autoriza a aquisição de imóveis e sua alienação no Ministério da Saúde e dá outras providências.*

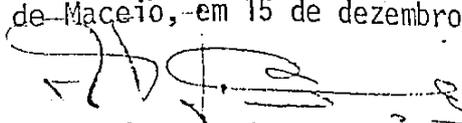
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

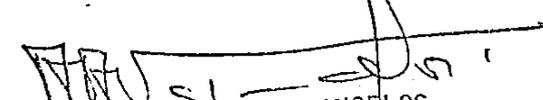
Art. 1º - Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir os lotes de terreno números 12, 13, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra "AK" do Loteamento "Jardim Petrópolis", nesta cidade, com uma área de 4.455,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade de *Leão Empreendimentos Imobiliária e Construtora S.A.*, limitando-se pela frente com a Avenida Durval de Góis Monteiro; pelos fundos, com terrenos pertencentes aos promitentes vendedores; pela direita, com lote nº 11 da mesma Quadra "AK" e pela esquerda, com Rua em projeto e com o lote nº 14 da mesma Quadra "AK", e aliená-los, a título gratuito, ao Ministério da Saúde, a fim de construir o Edifício de Representação daquela Pasta, neste Estado.

Art. 2º - A alienação, a título gratuito dos terrenos de que trata o artigo 1º, dependerá de doação por parte do Ministério da Saúde a este Município do Prédio onde funciona a Superintendência da Campanhas de Saúde Pública - SUCAM, neste Estado, à Rua Cirilo de Castro, nesta Capital, tendo em vista encontrar-se na área do Mercado da Produção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de dezembro de 1978.

  
DILTON FALCÃO SIMÕES  
P r e f e i t o

  
DILTON FALCÃO SIMÕES